



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIAO - MG

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 85/2014

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº: _____

Protocolo nº: 36212014
Natureza: Projeto
Data: 05 / 09 / 14
Assinatura: _____

Ementa: “Dispõe sobre a proibição de alimentação de pombos em calçadas, vias, praças, prédios e demais locais de acesso público na zona urbana do Município de Monte Sião e estabelece penalidades.”

Autoria: Delani Sant’Ana e Rafael Lúcio da Silva

☐ Aprovado

☐ Rejeitado

☒ Arquivado

ASSUNTO: _____

AUTORIA: _____

AUTUAÇÃO:

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, nesta cidade de Monte Sião, na Secretaria da Câmara, autuo o presente Projeto de Lei Ordinária nº _____, como adiante se vê. Do que constar, faço este termo.
Eu, _____, o escrevi.



Câmara Municipal de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 85/2014

Câmara Municipal de Monte Sião - MG

Protocolo Nº 362/2014

Data: 05/09/2014 Hora: 15:18:55

Natureza: **Projeto**

“Dispõe sobre a proibição de alimentação de pombos em calçadas, vias, praças, prédios e demais locais de acesso público na zona urbana do Município de Monte Sião e estabelece penalidades.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE MONTE SIAO, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE **LEI**:

Art. 1º - Fica proibida a alimentação de pombos em calçadas, vias, praças, prédios e demais locais de acesso público na zona urbana do Município de Monte Sião.

Parágrafo Único: A regulamentação desta **Lei** será feita pelo Poder Executivo que disciplinará competências e forma de fiscalização.

Art. 2º - O Poder Executivo realizará campanhas informativas anualmente através da rede Municipal de ensino para divulgar e educar quanto ao disposto nesta **lei**.

Art. 3º - O descumprimento ao disposto nesta **Lei** acarretará ao infrator:

I - Advertência;

II - Na reincidência, multa no valor de 150 (cento e cinquenta) VRMs (Valor de referência Municipal) e apreensão do alimento e utensílios usados.

Art. 4º - Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Sala das Sessões, em 05 de Setembro de 2014.

Delani Sant'ana

Delani Sant'ana
Vereador

Rafael Lucio da Silva
Rafael Lucio da Silva
1º Secretário



Câmara Municipal de Monte Siao

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de **Lei** tem por objetivo impedir a alimentação dos pombos em áreas públicas.

Apesar de simbolizarem a Paz, os pombos domésticos são considerados pragas urbanas por serem hospedeiros de diversos organismos que prejudicam a saúde humana.

O crescimento contínuo da população de pombos nos centros urbanos vem causando danos a população, sendo considerado hoje uma calamidade sanitária em todo o mundo.

O grande número de pombos nas cidades se explica pela fácil adaptação dos animais aos centros urbanos. Nesses lugares, as aves não possuem inimigos naturais como gaviões e podem se alimentar de qualquer tipo de alimento oferecido pelo homem, além de ter ao alcance várias possibilidades de abrigos.

O ambiente humano contribui muito para a sobrevivência dessas aves, já que as edificações acabam oferecendo grande quantidade de frestas, beirais e saliências que simulam o “habitat” original destas aves em desfiladeiros e penhascos.

Altamente ácidas, as fezes dos pombos também são responsáveis por danificar materiais como madeiras, vigas de telhado, forros, pintura de carros e monumentos históricos.

A **Lei** Federal 9.605/98 que dispõe sobre Crimes Ambientais, considera os pombos como animais domesticados. Qualquer ação de controle que provoque a morte, danos físicos, maus tratos e apreensão, é passível de pena privativa de liberdade.

Sendo assim, uma solução para esse fato é o controle populacional que poderá ser feito através da redução de sua alimentação, já que alimentados procriam até seis vezes por ano, número que cai para duas vezes quando há escassez de alimento.

Não sendo alimentadas as aves procurarão alimentos em outros locais, sem a interferência do homem, afastando-se dos centros urbanos.

Vale salientar, que o descontrole populacional dessas aves poderá resultar em um caso grave de saúde pública, devido à quantidade de doenças que transmitem.

A título de exemplificação as principais doenças transmitidas pelos pombos são:

- **CRIPTOCOCOSE** – Espécie de micose que pode atingir o organismo, sendo confundida muitas vezes com a meningite, por caracterizar-se por uma inflamação no cérebro, com sintomas de dor de cabeça, rigidez na nuca, tontura e comprometimento ósseo, ocular e pulmonar.
- **HISTOPLASMOSE** – Provocada por fungos, podendo causar pneumonia (infecção pulmonar), febre ínguas, ulcerações pelo corpo, anemia e sintomas semelhantes com o da gripe.
- **SALMONELOSE** – Transmitida geralmente através de alimentos contaminados, é causada por bactérias do gênero Salmonella. Provoca náuseas, diarreia, dores de cabeça, cólicas abdominais e febre. Devido à desidratação pode levar a morte.
- **ORNITOSE** – Doença característica de aves, mas que pode infectar o homem através de excreções e secreções das aves. Podendo causar desde uma simples alergia respiratória até uma grave broncopneumonia.



Câmara Municipal de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



- PSITACOSE – É agenciada por uma bactéria (chlamydia psittaci), que se multiplica nos intestinos das aves, comprometendo mais de 130 tipos de aves e mais de dezesseis espécies de mamíferos, além do homem. O nome psitacose provém de psitacídeos (família dos papagaios, araras, periquitos) que são atingidos. A psitacose provoca desde formas assintomáticas ou leves (gripe) até quadros extremamente graves de pneumonia após incubação de dez dias.

- TOXOPLASMOSE – É uma zoonose, isto é, doenças de animais transmitidas ao homem, sendo seu hospedeiro definitivo o gato. A infecção pelo toxoplasma gondji é universal, contaminando mais de trezentas espécies de mamíferos, mais de trinta aves e alguns anfíbios. O gato dissemina o parasita através da poluição do solo, vegetais e da água por meio de suas fezes. Os ovos das aves e a carne crua ou mal cozida são outras fontes importantes de infecção para o homem, além da inalação da poeira contaminada com fezes secas.

Faz-se necessária esta **lei** para evitar o aumento desordenado desta espécie e com isso, minimizar as chances de contágio humano com as diversas enfermidades que são proliferadas principalmente pelos excrementos destas aves.

No aspecto jurídico o presente **Projeto** de **Lei** é legal e constitucional, uma vez que, conforme preceitua a nossa Carta Magna em seu artigo 30, incisos I e II, é de competência privativa do município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

O Projeto em questão trata de um assunto de saúde pública, por isso, solicito o apoio dos Nobres Pares nesta causa de grande relevância.

Sala das Sessões, em 05 de Setembro de 2014.

Delani Sant'ana
Vereador

Rafael Lucio da Silva
1º Secretário



Câmara Municipal de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL
CEP 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



CONCLUSÃO

Aos 8 dias do mês de Setembro de 2.014, os faço concluso ao Sr. Presidente, e para constar lavrei este termo.

Eu _____

Assessora Legislativa

Vistos etc...

Envie-se cópia para as comissões abaixo e à Assessoria Jurídica da Câmara.

- Justiça e Redação
- Saúde e Assistência Social

Monte Sião, em 8 de Setembro de 2.014.

HÉRCULES DIVINO DE FARIA
PRESIDENTE DA CÂMARA

Certifico e dou fé haver expedido o **Projeto** de **Lei** Ordinária nº 85/2014, para as comissões abaixo e para Assessoria Jurídica.

- ☒ Justiça e Redação
- ☐ Fiscalização Financeira e Orçamentária Externa
- ☐ Educação, Cultura e Esportes
- ☒ Saúde e Assistência Social
- ☐ Turismo, Indústria e Comércio
- ☐ Meio Ambiente
- ☐ Obras Serviços Públicos e Outros

Para análises e o devido parecer.

Monte Sião, 8 de Setembro de 2.014.

Assessora Legislativa



Câmara Municipal de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº 2

Projeto de **Lei** Ordinária nº 85/2014 - "Dispõe sobre a proibição de alimentação de pombos em calçadas, vias, praças, prédios e demais locais de acesso público na zona urbana do Município de Monte Sião e estabelece penalidades."

Data: 21 de Novembro de 2014.

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Monte Sião - MG, examinando detida e minuciosamente o **Projeto** de **Lei** nº 85/2014, de autoria dos Vereadores Delani Sant'Ana e Rafael Lúcio da Silva, que "Dispõe sobre a proibição de alimentação de pombos em calçadas, vias, praças, prédios e demais locais de acesso público na zona urbana do Município de Monte Sião e estabelece penalidades.", verificou sua constitucionalidade, sendo de parecer que a proposição seja submetida à única votação, observado o disposto na legislação vigente e na **Lei** Orgânica do Município de Monte Sião - MG.

Monte Sião, 21 de novembro de 2014.

Rafael Lúcio da Silva
Presidente da Comissão

Carlos Henrique de Souza
Vice-Presidente

Christian Caroli
Relator



Câmara Municipal de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer Nº 3

Projeto de **Lei** Ordinária nº 85/2014 - "Dispõe sobre a proibição de alimentação de pombos em calçadas, vias, praças, prédios e demais locais de acesso público na zona urbana do Município de Monte Sião e estabelece penalidades."

Data: 12 de Setembro de 2014.

A Comissão de Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal de Monte Sião - MG, examinando detida e minuciosamente o **Projeto** de **Lei** nº 85/2014, de autoria dos Vereadores Delani Sant'Ana e Rafael Lúcio da Silva, que "Dispõe sobre a proibição de alimentação de pombos em calçadas, vias, praças, prédios e demais locais de acesso público na zona urbana do Município de Monte Sião e estabelece penalidades.", verificou sua constitucionalidade, sendo de parecer que a proposição seja submetida à única votação, observado o disposto na legislação vigente e na **Lei** Orgânica do Município de Monte Sião - MG.

Monte Sião, 12 de Setembro de 2014.

Delani Sant'ana
Presidente da Comissão

Antonio Osvaldo Inácio
Vice-Presidente

Rafael Lúcio da Silva
Relator



Câmara Municipal de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA



Ref.: Projeto de Lei Ordinária nº 85/2014

Assunto: *“Dispõe sobre a proibição de alimentação de pombos em calçadas, vias, praças, prédios e demais locais de acesso público na zona urbana do Município de Monte Sião e estabelece penalidades”.*

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária, para submeter à apreciação e votação desta Casa de Leis, a proibição de alimentação de pombos em qualquer local público.

O Projeto de Lei se encontra em consonância com a Constituição Federal de 1988 estando formalmente correta com relação à iniciativa legislativa.

Diante do exposto, “data máxima vênia”, o parecer é favorável para que o Projeto de Lei seja apreciado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Monte Sião, 25 de Novembro de 2014.

Cristiano Seachetti Avancini

Assessoria Jurídica

OAB/MG nº 92.215



Câmara Municipal de Monte Siao

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 85/2014

Câmara Municipal de Monte Siao - MG

Protocolo Nº 469/2014

Data: 10/12/2014 Hora: 14:28:22

Natureza: Anexo

“Modifique - se o II do Artigo 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 85/2014.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIAO, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI, APROVA A SEGUINTE EMENDA:

Art.1º - O Inciso II do Artigo 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 85/2014 passa a ter a seguinte redação:

II – Notificação;

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de Dezembro de 2014.

RAFAEL LÚCIO DA SILVA
1º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



EMENDA ADITIVA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 85/2014

Câmara Municipal de Monte Sião - MG

Protocolo Nº 470/2014

Data: 10/12/2014 Hora: 15:48:20

Natureza: Anexo

“Acrescente-se o Inciso III ao Artigo 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 85/2014.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI, APROVA A SEGUINTE EMENDA:

Art. 1º - Acrescente-se o Inciso III ao Art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 85/2014:

“III - na reincidência, multa no valor de 150 (cento e cinquenta) VRMs (Valor de referencia Municipal) e apreensão do alimento e utensílios usados.”

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de Dezembro de 2014.

RAFAEL LÚCIO DA SILVA
1º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



CONCLUSÃO

Aos 22 dias do mês de Dezembro de 2.014, os faço concluso ao Sr. Presidente, e para constar lavrei este termo.

Eu _____

Assessora Legislativa

Vistos etc...

Envie-se cópia para as comissões abaixo e à Assessoria Jurídica da Câmara.

- Justiça e Redação;

Monte Sião, em 22 de Dezembro de 2.014.

HÉRCULES DIVINO DE FARIA
PRESIDENTE DA CÂMARA

Certifico e dou fé haver expedido as Emenda nº 1 e nº 2 ao **Projeto** de **Lei** Ordinária nº. 85/2014, para as comissões abaixo e para Assessoria Jurídica.

- ☐ Justiça e Redação
- ☐ Fiscalização Financeira e Orçamentária Externa
- ☐ Educação, Cultura e Esportes
- ☐ Saúde e Assistência Social
- ☐ Turismo, Indústria e Comércio
- ☐ Meio Ambiente
- ☐ Obras Serviços Públicos e Outros

Para análises e o devido parecer.

Monte Sião, 22 de Dezembro de 2.014.

Assessora Legislativa



Câmara Municipal de Monte Siao

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



Parecer Nº 2

Emenda nº 1 ao **Projeto** de **Lei** Ordinária nº 85/2014 - "Dispõe sobre a proibição de alimentação de pombos em calçadas, vias, praças, prédios e demais locais de acesso público na zona urbana do Município de Monte Siao e estabelece penalidades."

Data: 05 de Fevereiro de 2015.

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Monte Siao - MG, examinando detida e minuciosamente a Emenda nº 1 ao **Projeto** de **Lei** Ordinária nº 85/2014 - "Dispõe sobre a proibição de alimentação de pombos em calçadas, vias, praças, prédios e demais locais de acesso público na zona urbana do Município de Monte Siao e estabelece penalidades.", de autoria do Vereador Rafael Lúcio da Silva, verificou sua constitucionalidade, sendo de parecer que a proposição seja submetida à única votação, observado o disposto na legislação vigente e na **Lei** Orgânica do Município de Monte Siao - MG.

Monte Siao, 5 de fevereiro de 2015.

Christian Caroli
Presidente da Comissão

Carlos Henrique de Souza
Vice-Presidente

Delani Sant'ana
Relator



Câmara Municipal de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº 2

Emenda nº 2 ao **Projeto** de **Lei** Ordinária nº 85/2014 - “Dispõe sobre a proibição de alimentação de pombos em calçadas, vias, praças, prédios e demais locais de acesso público na zona urbana do Município de Monte Sião e estabelece penalidades.”

Data: 05 de Fevereiro de 2015.

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Monte Sião - MG, examinando detida e minuciosamente a Emenda nº 2 ao **Projeto** de **Lei** Ordinária nº 85/2014, de autoria do Vereador Rafael Lúcio da Silva, que “Dispõe sobre a proibição de alimentação de pombos em calçadas, vias, praças, prédios e demais locais de acesso público na zona urbana do Município de Monte Sião e estabelece penalidades.”, verificou sua constitucionalidade, sendo de parecer que a proposição seja submetida à única votação, observado o disposto na legislação vigente e na **Lei** Orgânica do Município de Monte Sião - MG.

Monte Sião, 5 de fevereiro de 2015.

Christian Caroli
Presidente da Comissão

Carlos Henrique de Souza
Vice-Presidente

Delani Sant'ana
Relator



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais



Ofício Nº 1/2015

Data: 05/Fevereiro/2015



Senhor Vereador,

Pelo presente solicito a retirada do meu nome como coautor no **Projeto** de **Lei** Ordinária nº 85/2014, “Dispõe sobre a proibição de alimentação de pombos em calçadas, vias, praças, prédios e demais locais de acesso público na zona urbana do Município de Monte Sião e estabelece penalidades.”, bem com as 2 (duas) emendas também de minha autoria

Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Rafael Lúcio da Silva
Presidente da Câmara

Ilmo. Sr.
Delani Sant'ana
DD. Vereador
Monte Sião-MG



Câmara Municipal de Monte Siao
Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
CEP: 37.580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Nº 85/2014



Processo: 1/1361

Assunto : Proibição

Objeto : Diversos

Entrada : 05/09/2014

Autor : »»Delani Sant'ana

Rafael Lúcio da Silva

Situação: Retirada

Ementa : "Dispõe sobre a proibição de alimentação de pombos em calçadas, vias, praças, prédios e demais locais de acesso público na zona urbana do Município de Monte Siao e estabelece penalidades."

Data

05/09/2014

08/09/2014

08/09/2014

25/11/2014

08/09/2014

21/11/2014

08/09/2014

12/09/2014

25/11/2014

09/02/2015

09/02/2015

Emenda: 1

Data

22/12/2014

22/12/2014

22/12/2014

05/02/2015

Emenda: 2

Data

22/12/2014

22/12/2014

22/12/2014

Situação

Entrada na Câmara

Despacho da Mesa

Enviado para Parecer

Assessoria Jurídica Câmara

Parecer Exarado Favorável

Assessoria Jurídica Câmara

Enviado para Parecer

Comissão de Justiça e Redação

Parecer Exarado Favorável

Comissão de Justiça e Redação

(Relator: Christian Caroli)

Enviado para Parecer

Comissão de Saúde e Assistência Social

Parecer Exarado Favorável

Comissão de Saúde e Assistência Social

(Relator: Rafael Lúcio da Silva)

Pedido de Vistas - Rafael Lúcio da Silva

Entrada na Ordem do Dia - Única Votação

Retirada

Situação

Despacho da Mesa

Enviado para Parecer

Assessoria Jurídica Câmara

Enviado para Parecer

Comissão de Justiça e Redação

Parecer Exarado Favorável

Comissão de Justiça e Redação

(Relator: Delani Sant'ana)

Situação

Despacho da Mesa

Enviado para Parecer

Assessoria Jurídica Câmara

Enviado para Parecer



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37.580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

05/02/2015

Comissão de Justiça e Redação
Parecer Exarado Favorável
Comissão de Justiça e Redação
(Relator: Delani Sant'ana)

